



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 481/2021

PROPONENTE: DEPUTADA Dra. MAYARA PINHEIRO REIS

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

DISPÕE sobre a implantação de Jardim Sensorial para troca de experiências motoras, cognitivas, sensoriais e lúdicas com o intuito de conscientizar a comunidade local quanto à preservação do meio ambiente, atendendo pessoas com e sem deficiência, mobilidade reduzida, crianças e adolescentes, jovens e idosos em espaços públicos e órgãos da administração pública direta e indireta.

I - RELATÓRIO

A Ilustre Deputada Estadual Mayara Pinheiro apresentou no dia 05 de outubro de 2021 o Projeto de Lei de nº. 481/2021, que dispõe sobre a implantação de Jardim Sensorial para troca de experiências motoras, cognitivas, sensoriais e lúdicas com o intuito de conscientizar a comunidade local quanto à preservação do meio ambiente, atendendo pessoas com e sem deficiência, mobilidade reduzida, crianças e adolescentes, jovens e idosos em espaços públicos e órgãos da administração pública direta e indireta.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da Deputada Mayara Pinheiro tem por objetivo precípuo Autorizar a Implantação de Jardim Sensorial para troca de experiências motoras, cognitivas, sensoriais e lúdicas com o intuito de conscientizar a comunidade local quanto à preservação do meio ambiente, atendendo pessoas com e sem deficiência, mobilidade reduzida, crianças e adolescentes, jovens e idosos em espaços públicos e órgãos da administração pública direta e indireta do Estado do Amazonas.

Na proposta do referido Projeto da Deputada nota-se de maneira clara e cristalina a disponibilização de espaços para pessoas com ou sem deficiência, crianças e adolescentes, jovens e idosos com a perspectiva das trocas de experiências motoras, cognitivas, sensoriais e lúdicas, de modo a favorecer autoestima e viabilizar o acesso e a participação destes na sociedade, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

A propositura da Autora se mostra devidamente fundamentada, tendo em vista se tratar de matéria que trata de direitos das pessoas com deficiência Lei nº 13.146, 06 de junho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

No que concerne à competência legislativa do Estado para propor uma medida como a tal, esta se mostra decorrente do comando constitucional do art. 23, II, da Lex Mater Brasileira, senão, vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Portanto, sabendo que a competência para legislar acerca da matéria é concorrente a União, aos Estados e ao Distrito Federal, e a propositura da Autora se mostra apta e, na verdade, necessária para assegurar o que está preconizado na Lei nº 13.146, 06 de junho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) no âmbito do Estado do Amazonas é que recomendamos o seguimento do PL ora apresentado.

análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.046847:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 25/11/2021 15:33:16

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 13/12/2021 10:23:51

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 13/12/2021 18:59:09

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AD7ED8F800084147 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 481/2021.

É o parecer.

Manaus, 23 de novembro de 2021.

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.046847:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 25/11/2021 15:33:16

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 13/12/2021 10:23:51

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 13/12/2021 18:59:09

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AD7ED8F800084147 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

